



## CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/15  
PROCESSO Nº 005/15

O Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CPGIRS, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.031.366/00001-56, com sede na Praça 22 de Fevereiro, S/Nº, Centro, na cidade de Andradas - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o senhor Rodrigo Aparecido Lopes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 061.384.226-00, portador do RG 10.106.083 SSP/MG residente na Rua Anita Franco Sales, nº 121, Jardim Mantiqueira em Andradas - MG, e a empresa **Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica LTDA**, CNPJ Nº 18.747.757/0001-09, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, nº 14, loja 02, Bairro Santo Antônio – Jaboticatubas/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **Dr. Racyly Araújo Andrade**, OAB/MG 135008, portador da Carteira do RG 3.613.509 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública e Call Center, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/15, na modalidade Pregão presencial nº 001/15, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software e Call Center para atendimento aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGIRS.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PONTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
01	20.486 pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o Consórcio CPGIRS conforme especificado no Anexo I deste Edital.	R\$0,08	R\$1.638,88	R\$19.666,56
02	20.486 pontos	Locação de Call Center para atendimento aos municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGIRS conforme especificado no Anexo I deste Edital.	R\$0,18	R\$3.687,48	R\$44.249,76
Valor global mensal (incluindo todos os pontos): <b>R\$11.881,88</b>					
VALOR GLOBAL POR 12 MESES (incluindo todos os pontos): <b>R\$63.916,32</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará ao contratado, o valor estimado de **R\$63.916,32** (sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) sendo a quantia de **R\$ 5.326,36** (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por mês.



2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado do software e serviço de Call Center.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – O software e Call Center serão fornecidos de acordo com o acompanhamento do CPGIRS,



mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, devendo ser cumprida todas as determinações do edital e seus anexos.

4.2- Por motivo de força maior, a instalação dos serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento do software e Call Center serão recebidos pelo CPGIRS, após a verificação de que os mesmos atem as especificações constantes neste edital e seus anexos, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão criada pelo presidente do CPGIRS, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no funcionamento do Call Center e software.
- b) Expedir, através da comissão nomeada pelo presidente da CPGIRS atestado de inspeção do funcionamento do software e Call Center, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter o funcionamento do software e Call Center em perfeitas condições, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prazo de vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Os serviços objetos deste contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do CPGIRS.
- h) Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado.
- i) Os serviços, objeto deste contrato deverão atender a todas as determinações do presente edital, bem como dos anexos que o compõe, situação esta que será avaliada na instalação pela comissão designada pelo presidente do CPGIRS.
- j) O sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de empenho e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGIRS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CPGIRS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº **03.01.04.122..001.2003.31.90.39.00**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;

9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall do CPGIRS, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Andradas - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 20 de maio de 2015.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Presidente do Consórcio público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CPGIRS  
Pela contratante

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**

Representante da Empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica LTDA  
Pela contratada

#### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF: 115.944.716-06

**ROGER DE CARVALHO LORENA**  
CPF: 245.876.128-39

**JULIANO ROCHA**  
Procurador-Geral do Município